

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO, DIGNÍSSIMO  
RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº 905.149/RJ

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (**adiante, tão somente, IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** no Recurso Extraordinário com Agravo nº 905.149/RJ, no qual é recorrente o Diretório Regional do Partido da República – PR, referente à acórdão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que julgou improcedentes representações de inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 6.528/2013, cujo art. 2º proíbe o uso de máscaras em reuniões públicas.

### **REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE***

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido na sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.

Resolvida a questão da tempestividade, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

## 1. Relevância da matéria

Em breve síntese, o recurso extraordinário com agravo versa sobre a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.528/2013 do Rio de Janeiro, principalmente no que se refere à proibição de uso de máscaras em manifestações pacíficas.

A questão, com o acertado reconhecimento de sua repercussão geral dada sua relevância social, política econômica e jurídica, diz respeito à limitação entendida como gravosa à liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, da Constituição da República), além de impor restrições ao direito de reunião não previstas no art. 5º, inc. XVI, da CR.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que o Supremo Tribunal Federal se manifesta acerca de tal situação e atue para assegurar a proteção dos direitos fundamentais em questão.

## 2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".<sup>1</sup> Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil. Dentre essas, destaca-se a realização de mais de 20 (vinte) seminários internacionais

---

<sup>1</sup> BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).

com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo no. 23000.012195/2005-59), o curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 95 (noventa e cinco) edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 08 (oito) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 200 (duzentas) edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações a análises sobre temas específicos de notável relevância.

### **3. Pertinência temática**

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM sua finalidade de defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais, e ainda:

“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”;

“Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”;

“Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e

“Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas”<sup>2</sup>.

O tema aqui debatido é central, pois poderá garantir a efetividade de garantias constitucionais inerentes ao Estado Democrático de Direito sem indevidas restrições. Portanto, em sendo finalidade social do IBCCRIM a defesa dos direitos e garantias constitucionais, resta demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

## **PEDIDO**

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* neste ARE 905.149/RJ, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;

---

<sup>2</sup> art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo

- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 31 de julho de 2017.



Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter  
OAB/PR nº 40.855



Débora Nachmanowicz de Lima  
OAB/SP nº 389.553

Antonio Pedro Melquior  
OAB/RJ 154.653

Thiago Bottino  
OAB/RJ 102.312

Caio Patrício de Almeida  
OAB/PR 72.429

Ricardo Jacobsen Gloeck  
OAB/RS 70.395

Lucas da Silveira Sada  
OAB/RJ 178.408

Alaor Leite  
OAB/PR 50.801

Taiguara Líbano Soares e Souza  
OAB/RJ 167.727